

## **LEI ORDINÁRIA Nº 590**

*de 27 de abril de 1987*

### **AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSINAR CONVENIO COM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB.**

*Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 13 de abril de 1987 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *Fica o poder Executivo autorizado a assinar convenio com a Superintendência Nacional do Abastecimento-SUNAB, nos termos e cláusulas abaixo especificadas:*

*"Convenio de Fiscalização que celebram a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e o Município de Jardim na forma que se segue:  
A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, autarquia Federal com sede e foro no Distrito Federal, no Palácio do Desenvolvimento, 11º andar, CGC 33618323/0001-00 representada por seu Delegado (a) no Estado de Mato Grosso do Sul, daqui por diante denominada 1º CONVENENTE, e o Município de Jardim, representado por seu Prefeito, Senhor JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, daqui por diante denominado 2º CONVENENTE, celebram o presente CONVENIO DE FISCALIZAÇÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:*

**1º.** *A 1º CONVENENTE outorga poderes ao 2º CONVENENTE para executar as normas e exercer os encargos de fiscalização e de atividades de seu apoio administrativo visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico editados com fundamento na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais diplomas legais interventivos, sob a sua coordenação.*

**2º.** *O 2º CONVENENTE, por sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada por seu titular, cumprirá o disposto na cláusula anterior, indicando à 1º CONVENENTE quais os servidores que integrarão o CONVENIO, a fim de por esta serem treinados e credenciados para os trabalhos que exercerão.*

**3º.** *O 2º CONVENENTE executará as atividades de fiscalização de acordo a legislação e as normas reguladoras pertinentes à 1º CONVENENTE e, como instrumentos de fiscalização, só utilizará os impressos pela mesma fornecidos.*

**4º.** *As autuações, notificações e demais atos promovidos pelos servidores do 2º CONVENENTE credenciados para tais fins, serão processados e julgados na Delegacia da 1º CONVENENTE, a qual lhes dará toda a orientação necessárias e coordenará os seus trabalhos.*

**5º.** *A arrecadação proveniente das multas originadas das autuações realizadas pelo 2º CONVENENTE, constituirá receita a ser dividida em partes iguais entre os CONVENENTES.*

**6º.** *O 2º CONVENENTE só fará jus ao recebimento a metade da receita prevista na cláusula anterior, após o transito em julgado da decisão dos processos que lhe deram causa, inclusive em juízo, se tiver ocorrido cobrança judicial.*

**7º.** *As carteiras de identificação dos servidores do 2º CONVENENTE credenciados na forma do disposto na cláusula QUARTA, serão confeccionados e emitidas exclusivamente pela 1º CONVENENTE e a seu critério, após o treinamento prévio a que são submetidos pelo setor competente.*

**8º.** As despesas com execução deste CONVENIO serão de exclusiva responsabilidade do 2º CONVENENTE, compreendendo as relativas a remuneração de seu pessoal, inclusive diárias e transporte, no caso de viagens para outro município, veículos, seu abastecimento, manutenção e reparos, executados, apenas, as referentes aos impressos e às carteiras de identificação previstas nas Cláusulas TERCEIRA e SEXTA, que pelas quais será responsável a 1º CONVENENTE.

**9º.** Independentemente das atividades fiscalizadoras executadas pelo 2º CONVENENTE, até o décimo dia útil de cada mês, relatório circunstanciado sobre as atividades fiscalizadoras que realizou no mês anterior.

**10** O 2º CONVENENTE encaminhará à 1º CONVENENTE encaminhará 1º CONVENENTE, até o décimo dia útil de cada mês, relatório circunstanciado sobre as atividades fiscalizadoras que realizou no mês anterior.

**11** O presente convenio é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (tinta) dias.

**12** O presente convenio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 2º..** As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão à conta da dotação própria existente no orçamento do município.

**Art. 3º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Engº José Vicente de Sanctis Pires Prefeito*

*Municipal Jardim/MS.*

---

*Lei Ordinária Nº 590/1987 - 27 de abril de 1987*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*